ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES – MUNICÍPIO DE PAVERAMA/RS

RECURSO ADMINISTRATIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

ESW CONSTRUÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.282.957/0001-00, com sede na dos Girassóis, 266, Bairro São Bento, 95903-256 – Lajeado, RS, por seu representante, Sr. Edson Darlei Pereira dos Santos, vem interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO,** com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea *a*, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que a julgou ***inabilitada*** a prosseguir no certame, pelas razões que seguem.

1. Tempestividade

A Recorrente restou intimada do julgamento no dia 06 de maio de 2022, passando a fluir o prazo para a impugnação no primeiro dia útil seguinte com expediente na repartição, ou seja, no dia 09/05/2022, conforme determina o parágrafo único do art. 110, combinado ao art. 109, I, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Portanto, a fluência do prazo iniciou-se no dia 09/05 e vence no dia 13/05/2022, razão pela qual o presente recurso é tempestivo.

2. Razões recursais

O Município de Paverama, RS, realizou certame licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 003/2022** visando, em síntese, a contratação de empresa, cujo objeto traz o seguinte:

> *1.1 - É objeto deste edital a contratação de empresa especializada para execução de serviços de terraplenagem, pavimentação com bloco intertravado (PVS), microdrenagem, sinalização horizontal/vertical e acessibilidade, incluindo material, em trecho da R ua Eugênio Faller , Bairro Fazenda São José , Perímetro Urbano, Município de Paverama/RS, com extensão de 297,00 m e área de 3.602,04 m², em conformidade com os documentos integrantes do presente edital de Tomada de Preços, cujo escopo do projeto estará disponibilizado em mídia no Site Oficial do Município , com os seguintes arquivos: [...]*

Prefeitura Municipal de Paverama
Protocolo Nº 1263/2022
Em 12/05/22
Assinatura

ESW CONST. LTDA.
CNPJ: 22.282.957/0001-00
RUA DOS GIRASSOIS, 266
SÃO BENTO - LAJEADO/RS

A ora recorrente participou do certame entregando os envelopes contendo a documentação e propostas de forma tempestiva, ou seja, no prazo e horário estabelecido no Edital.

No entanto, a Comissão de Licitações declarou a mesma inabilitada por não atender a exigência contida no item 3.1, alínea "n" do Edital que assim dispõe:

> *3.1 - [...]*
>
> *n) Comprovante de que a empresa possui técnico na área de Segurança do Trabalho, podendo o vínculo do profissional ser comprova do mediante apresentação de:*
> *1) no caso de vínculo empregatício, mediante a apresentação da carteira profissional (CTPS) ou ficha de registros de empregados (FRE), está com o visto do órgão competente;*
> *2) no caso de vínculo societário, através de cópia do ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente;*
> *3) se contratado, cópia autenticada do contrato firmado com a licitante, assinado pelo representante legal da empresa e com firma reconhecida em cartório.*

Ocorre que a empresa recorrente apresentou contrato firmado com a empresa FHOENIX SAÚDE OCUPACIONAL EIRELI, devidamente habilitada para a prestação de serviços de engenharia de segurança de trabalho, portanto, disponibiliza pessoal técnico na área de segurança do trabalho, atendendo plenamente ao disposto na alínea n do item 3.1 do Edital.

No entanto, a Comissão de Licitações resolveu inabilitar a ora recorrente sob o argumento de que o contrato de prestação de serviços apresentado não atende *à*

> *finalidade para a qual foi exigida no Edital, pois o objeto do referido contrato apresentado destina-se exclusivamente para a emissão de LTCAT, LIP e envio de informações para o portal do E-SOCIAL.* ***O contrato da empresa licitante não prevê a disponibilização de profissional para as atividades de acompanhamento de obras, de forma permanente, no período de sua execução.*** (destaque nosso)

Agindo assim, a Comissão se valeu de julgamento subjetivo, visto que não há no edital qualquer previsão de que o contrato deveria indicar ***a disponibilização de profissional para as atividades de acompanhamento de obras, de forma permanente, no período de sua execução***.

ESW CONST. LTDA.
CNPJ: 22.282.957/0001-00
RUA DOS GIRASSOIS, 266
SÃO BENTO - LAJEADO/RS

Não havendo previsão editalícia, não pode a Comissão adotar como critério de julgamento tal exigência, pois fere os princípios da isonomia e do julgamento objetivo.

Assim, considerando que não há qualquer previsão editalícia a respeito da ***disponibilização de profissional para as atividades de acompanhamento de obras, de forma permanente, no período de sua execução***, a recorrente deverá ser habilitada a prosseguir no certame.

O que causa estranheza, é que duas concorrentes foram inabilitadas pelo mesmo motivo, enquanto que restou apenas uma empresa habilitada, que segundo a Comissão, atendeu às condições do edital. Ora, tal fato merece inclusive uma atenção especial pelos órgãos fiscalizatórios como o Ministério Público e Tribunal de Contas do RS, visto que de que forma a mesma tomou conhecimento da posição da Comissão se não há previsão no Edital quanto à ***disponibilização de profissional para as atividades de acompanhamento de obras, de forma permanente, no período de sua execução***,

Com efeito, os atos ilegais, como no caso em tela, não escapam da tutela do Poder Judiciário, caso deixe a Administração de adotar as medidas saneadoras com vistas a cessar a ilegalidade e declarar a habilitação da empresa ESW Construções Ltda.

Em face do exposto, ***requer:***

1. O recebimento e o processamento do presente recurso, pois tempestivo;

2. O provimento do presente recurso, para que seja declarada a habilitação da recorrente para prosseguir no certame, pelas razões expostas.

Nestes termos, pede deferimento.

Lajeado, 12 de maio de 2022.

Edson Darlei P. dos Santos

Edson Darlei Pereira dos Santos
Representante Legal

ESW CONST. LTDA.
CNPJ: 22.282.957/0001-00
RUA DOS GIRASSOIS, 266
SÃO BENTO - LAJEADO/RS